



PARECER Nº 17/2025 - COSP

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei nº 359/2025** de autoria do vereador Pedro Ferreira de Lima, que *Institui o Programa Municipal Caminho Rural Seguro para a Manutenção Permanente de Estradas Rurais do município de Araucária*.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 359/2025 de autoria do vereador Pedro Ferreira de Lima que *Institui o Programa Municipal Caminho Rural Seguro para a Manutenção Permanente de Estradas Rurais do município de Araucária*.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“As estradas rurais representam a principal ligação entre as comunidades do campo e a cidade, permitindo o transporte diário de pessoas, mercadorias e serviços essenciais. No entanto, a ausência de manutenção regular gera prejuízos à produção agrícola, eleva os custos logísticos e compromete a qualidade de vida dos moradores.

O Programa Municipal Caminho Rural Seguro busca enfrentar esse desafio ao instituir ações permanentes de patrulhamento, cascalhamento e drenagem, de forma planejada e transparente, garantindo a trafegabilidade em todas as épocas do ano.

Além disso, ao prever a participação comunitária e a possibilidade de parcerias com diferentes entes e instituições, o projeto fortalece a cooperação e assegura que as soluções adotadas atendam às reais necessidades das comunidades rurais, promovendo desenvolvimento, segurança e dignidade no meio rural.”





É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”



O projeto em análise também observa os princípios constitucionais que orientam a atuação do Poder Público na promoção do desenvolvimento e na redução das desigualdades regionais. Dispõe o art. 3º, incisos II e III, da Constituição Federal, que estabelecem como objetivos fundamentais da República:

“Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

(...)"

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de Araucária reforça que a ação administrativa municipal deve buscar o bem-estar coletivo e o desenvolvimento econômico e social local. Vejamos:

“Art. 8º. O Município exercerá sua ação administrativa com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visando a garantir o bem-estar da coletividade e o desenvolvimento econômico e social local;

(...)"

No tocante à infraestrutura viária, é dever do Poder Público planejar e executar ações que assegurem a trafegabilidade, a segurança e o pleno acesso aos serviços essenciais, tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais. Dispõe o art. 182 da Constituição Federal:

“Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

(...)"



Portanto, o Programa Municipal Caminho Rural Seguro demonstra-se plenamente adequado aos dispositivos legais e constitucionais, promovendo infraestrutura viária contínua e segura, com vistas ao fortalecimento da economia rural e à melhoria das condições de vida das comunidades do campo.

Diante do exposto, a Comissão de Obras e Serviços Públicos considera que o Projeto de Lei em questão atende ao interesse público, promove a eficiência na gestão dos recursos municipais e se enquadra nas competências desta comissão, razão pela qual recomenda sua aprovação.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Público, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 29 de outubro de 2025.

**VILSON CORDEIRO**
29/10/2025 12:03:43
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – COSP





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 11 de novembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Nilso Jose Vaz Torres, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votaram favoráveis ao Parecer nº 17/2025-COSP, referente ao Projeto de Lei nº 359/2025.

Araucária, 11 de novembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/11/2025 09:22:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://cjp.m.com.br/p6142871ba6c9e>



**NILSO JOSE VAZ TORRES**
12/11/2025 09:21:57
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**
12/11/2025 10:09:42
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.